AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1333899 - RS (2018/0186129-0)

RELATOR	**: MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	: CALCADOS BRUNEI LTDA.
AGRAVANTE	: D'MOON CALCADOS LTDA - ME
AGRAVANTE	: KAUE GABRIEL HOFFMEISTER KLEIN
AGRAVANTE	: PAULO JOEL KLEIN
ADVOGADOS	: JOSUÉ ANTONIO DE MORAES E OUTRO(S) - RS028448 LUÍS ANTÔNIO MARONEZ - RS023601 RAFAEL FOGAÇA E OUTRO(S) - RS050798
AGRAVADO	: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS	: ALAN SAMPAIO CAMPOS - RJ148140 CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS E OUTRO(S) - RS098285A NATHALIA PEREIRA LEITE VILELA TEIXEIRA - RJ167006 BRUNO NASCIMENTO MATIAS - RJ185990

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC.** AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.021, § 1º, DO NCPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA N° 182 DO STJ. ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO NCPC. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos no Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC*.

2. O agravo interno não impugnou as razões da decisão agravada, pois não refutou, de forma fundamentada, a incidência das Súmulas nºs 282 e 283 do STF que levaram ao não conhecimento do recurso especial articulado. Inobservância do art. 1.021, § 1º, do NCPC e incidência da Súmula nº 182 do STJ.

3. Em virtude do não conhecimento do presente recurso, e da anterior advertência em relação à aplicabilidade do NCPC, aplica-se ao caso a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 3% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de

qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º daquele artigo de lei.

4. Agravo interno não conhecido, com imposição de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedida a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator